LEI MUNICIPAL Nº 22, de 6 de julho de 1964.

Impôsto sôbre Jogos e Diverções

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.
Faço saber qua a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Impôsto sôbre Jôgos e Diversoes será cobrado de acordo com os seguintes valores:

1 - Bilhares Públicos:
a)- Pelo primeiro.....Cr$ 600,00
b)- pelos seguintes, de cada um, por ano....." 300,00
c)- vendendo cigarros e outras miudezas, mais.." 600,00
d)- Vendendo bebidas alcoolicas, mais..... " 2.200,00

2 - Bailes Públicos, e assim se considera todo aquêle que não se realiza em casa de familia, por baile.. 200,00
a)- Sendo a fantazia.....Cr$. 300,00
b)- Vendendo somente refrigerantes, mais..... 200,00

3 - Barraca, ramada, vehiculo ou lugar para venda de quitandas em ocasião de corridas ou reuniões públicas, por dia.....Cr$. 250,00
a)- Vendendo bebidas alcoolicas, exceto aguardente. 300,00
b)- vendendo aguardente, mais..... 1.050,00
c)- exclusivamente cafezinhos em chicaras..... 120,00
d)- explorando jogos permitidos por Lei,.por.dia.e. por banca,.mais.....Cr$ 300,00
e)- vendendo exclusivamente doces e frutas..... 100,00

4 - Cancha de jógos de bolas, por ano.....Cr$ 400,00

5 - Corridas em hipódromos, além de licença, pagarão os contratantes sôbre a parada:
a)- até Cr$ 50,00..... 36%
b)- de Cr$ 50,00 até Cr$. 200,00..... 30%
c)- de Cr$. 201,00 para cima..... 24%
d)- não se realizando a corrida e si houver depósito, sôbre êste..... 36%
e)- as demais corridas que se improvisarem, sendo a parada inferior a principal, metade di impôsto acima.

6 - Cinematógrafos.
a)- Permanente da Cidade.....Cr$. 360,00
b)- por temporada até 15 dias.....
na Cidade..... 180,00
noutro lugar..... 120,00
c)- Por função:
na cidade..... 40,00
noutro lugar..... 20,00

7 - As casas de diversões noturnas com cabarés, cafés dançantes, dansing, pensões, por ano,,,,..... 7.500,00

8 - Companhias ou empresas de acrobacias, prestigiação ou semelhantes, que realizarem espetaculos públicos, além da licença:

a)- Nacidade, por temporada, até 10 dias.....-Cr. 400,oo
b)- noutro lugar, idem..... 250,oo
c)- por função na cidade..... 50,oo
d)- noutro lugar..... 30,oo

9 - Confeitárias, bar, cafés ou qualquer estabelecimento que cobrar barato ou coima, em jógos não proibidos pela policia, pagará mais, adiantadamente, de uma só vêz, por ano..... 1.260,oo

10 - Exibição de artistas em cinemas ou teatros, por função..... 30,oo

11 - Idem de animais ou curiosidades, por função.... 40,oo

12 - Serenatas a noite, mediante licença do Sub-Prefeito..... 120,oo

13 - Qualquer jógos licitos praticados na séde de Sociedades em casas instaladas para tal fim 1.260,oo

14 - Os hotéis e restaurantes, ficam equiparados as casas de diversões enquanto realizarem quaisquer dos divertimentos sujeitos aos impôstos acima referidos.

15 - As taxas sôbre jógos e diversões quaisquer que sejam, não excluem ou isentam de outros impôstos aplicaveis.

16 - Ficam isento dêste impôsto quaisquer jogos desportivos de cultura fisica e as funções providas em teatros e cinemas cujas rendas se destinam a fins de caridades ou ensino.

17 - De qualquer diversões ou jógos nao especificados de Cr$. 60,oo a 600,oo.

NÓTA: Pagará o impôsto constante dêste tituto toda a pessoa que der baile público ou particular no qual a entrada seja paga ou não, desde que durante a diversão, se efetue qualquer negocio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1965; revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MCDTARDAS, 6 de julho de 1964.

Luiz Chaves Martins
REFEITO

Registre-se e Publique-se.

Secretário do Municipio